

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1991

NÚMERO 162

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 11.047, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a venda, mediante licitação sob a forma de convite, de área de propriedade municipal situada no 2º subdistrito - Liberdade, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vender aos proprietários dos imóveis limítrofes, mediante licitação, sob a forma de convite, área de propriedade municipal situada no acesso à Avenida Leste-Oeste, no 2º subdistrito - Liberdade.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-5672/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro E-V-V'-E, de formato triangular, com cerca de 138,84 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros e oitenta e quatro décimos quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para o acesso à Avenida Leste-Oeste: pela frente, linha reta E-V, medindo mais ou menos 22,60 metros, confrontando com o acesso à Avenida Leste-Oeste, segundo seu alinhamento; de um lado, linha reta V-V', medindo mais ou menos 17,80 metros, confrontando com imóveis, antigos nºs 45/51 da Rua Jaceguai e nºs 450 a 472 da Avenida da Liberdade; de outro lado, linha reta V'-E medindo mais ou menos 15,65 metros, confrontando com o imóvel nº 532/554 da Avenida da Liberdade, de propriedade da Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado.

Art. 3º - A venda de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 2.263.395,76 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), equivalentes, em março de 1990, a 76.621,6460 Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Art. 4º - Da escritura a ser lavrada deverá constar a proibição de acesso da referida área para a via pública, sem prejuízo das demais restrições legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.048, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a alienação, independentemente de concorrência, de área de propriedade municipal situada no 2º subdistrito - Liberdade, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vender, a proprietária do imóvel limítrofe, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na rampa da Av. 23 de Maio, no 2º subdistrito - Liberdade.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-5672/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro L-L'-A-U'-U-L, de formato triangular, medindo mais ou menos 62,00m<sup>2</sup> (sessenta e dois metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida 23 de Maio: pela frente, linha reta A-U'-U medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Avenida 23 de Maio, segundo o alinhamento aprovado, e assim parcelada: trecho A-U'-U, linha reta medindo mais ou menos 5,00 metros e trecho U'-U, linha reta medindo mais ou menos 28,50 metros; de um lado, linha reta U-L, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com área municipal remanescente;

de outro lado, linha reta L-L'-A, medindo mais ou menos 33,50 metros, assim parcelada: trecho L-L', linha reta medindo mais ou menos 28,50 metros, confrontando com o imóvel nº 602 da Avenida da Liberdade, de propriedade da Casa de Portugal, e trecho L'-A, linha reta medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com o imóvel nº 616 da Avenida da Liberdade, de propriedade de Lebre Filho S.A. Indústria e Comércio.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$627.041,99 (seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e um cruzeiros e noventa e nove centavos) equivalentes, em março de 1990, a 21.226,9503 Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - Da respectiva escritura deverá constar a proibição de acesso da referida área para a via pública, sem prejuízo das demais restrições legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.049, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a alienação, independentemente de concorrência, de área de propriedade municipal, situada no 2º subdistrito - Liberdade, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vender a proprietária do imóvel limítrofe, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rampa da Avenida 23 de Maio, no 2º subdistrito - Liberdade.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-5.672/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro L-U-B'-D-L, de formato irregular, com cerca de 519,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezenove metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rampa da Avenida 23 de Maio: pela frente, linha mista U-B'-D, medindo mais ou menos 85,35 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com o leito da Rampa da Avenida 23 de Maio, assim parcelada: trecho U-B', linha reta medindo mais ou menos 56,85 metros, e trecho B'-D, linha curva, medindo mais ou menos 28,50 metros; de um lado, linha reta D-L, medindo mais ou menos 84,00 metros, confrontando com a Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado (imóvel nº 554/532 da Avenida da Liberdade); de outro lado, linha reta L-U, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 8.461.413,60 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e treze cruzeiros e sessenta centavos) equivalentes, em março de 1990, a 286.440,1572 Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, devendo a importância a ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - Da escritura a ser lavrada deverá constar a proibição de acesso para a Avenida 23 de Maio, sem prejuízo das demais restrições legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.050, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Aprova traçado de faixa de terreno no 7º distrito - São Miguel Paulista, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.571-F-698, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a instituição de servidão "non aedificandi", des de a Avenida Palmeira das Bermudas até a Avenida Marechal Tito, no 7º distrito - São Miguel Paulista, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 152,50 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes limítrofes, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.051, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Altera a legislação concernente à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer que seja a hipótese de incidência, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

Parágrafo único - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;  
II - A 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 2º - A Taxa deverá ser calculada na forma das tabelas anexas à presente lei, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na data do respectivo vencimento.

§ 3º - Para a quitação antecipada da Taxa adotar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento.

§ 4º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFM.

Art. 3º - Ficam isentas da Taxa as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exercem as atividades nas suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Tabelas anexas à Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, os artigos 8º e 15 da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989, e o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Secretarias .....                    | 3  |
| Serviço Funerário do Município ..... | 26 |
| Editais .....                        | 26 |
| Licitações .....                     | 35 |
| Câmara Municipal .....               | 36 |
| Tribunal de Contas .....             | 42 |

Esta edição é composta de 44 páginas.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

|  |         |
|--|---------|
| 1) UFM - Unidade Fiscal do Município     |         |
| • Valor mensal (ago/91) - Cr\$ 13.367,00 |         |
| 2) IPTU (Relativo a 1990)                | 13,2759 |
| (Fator de correção da parcela de ago/91) |         |
| IPTU (Relativo a 1991)                   | 1,9237  |
| (Fator de correção de ago/91)            |         |
| Fonte: Secretaria das Finanças           |         |

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 29.8.91 - 5a. FEIRA

|   |
|---|
| 10:00 - Comemoração do 12º aniversário da Lei da Anistia e homenagem aos familiares dos desaparecidos políticos |
| Local: Plenário da Câmara Federal - Brasília  |
| 12:30 - Audiência com o Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz                              |
| Local: Palácio Buriti - Brasília  |
| 15:00 - Coletiva à Imprensa   |
| 19:00 - Abertura do Seminário Nacional de Ética e Serviço Social  |
| Local: Auditório "Alceu Amoroso Lima" s/ 333 Prédio novo da PUC   |